

L E I N° 2.265, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.891, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 1.891, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido do Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 4º [...].

Parágrafo único. Quando o comprovante de escolaridade apresentado não for inerente ao cargo efetivo ocupado pelo servidor, o mesmo fará jus a 50% (cinquenta) por cento dos percentuais estabelecidos nos Incisos III e VIII do art. 2º desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito